



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Instituído Pela Lei Municipal nº 100 de 04 de Março de 1976

BELÉM DO BREJO DO CRUZ/PARAÍBA SEXTA-FEIRA 16 DE DEZEMBRO DE 2022 / ANO XLIV - EDIÇÃO 860

## ATOS DO EXECUTIVO DECRETOS MUNICIPAIS



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM DO BREJO DO CRUZ  
CNPJ:08.920.126/0001-96

Gabinete do Prefeito

Decreto nº061/ 2022

Em 16 de dezembro de 2022

**Dispõe sobre o cancelamento de consignações da Administração Direta e indireta e dá outras providências.**

O Prefeito Municipal de Belém do Brejo do Cruz no uso da atribuição que lhe confere a Lei Orgânica Municipal.

### DECRETA

Art. 1º - Os saldos de consignações que se apresentam registrados em balanços anteriores e que comprovadamente são resultantes de falhas e/ou impropriedades na escrituração contábil, bem como, os incluídos em parcelamentos firmados com as instituições de origem e os comprovadamente prescritos, serão integralmente cancelados em 31 de dezembro de 2022.

Art. 2º - Por ocorrência dos cancelamentos de consignações de INSS, os saldos remanescentes registrados em balanços anteriores deixarão de compor a dívida flutuante e passarão a compor a dívida fundada do Município de acordo com os parcelamentos firmados.

Parágrafo único - Os direitos a receber provenientes de Salário Família, Salário Maternidade e outros benefícios incluídos em parcelamentos e que ainda se apresentam registrados nos balanços anteriores também serão cancelados naquela data.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Belém do Brejo do Cruz -PB, 16 de dezembro de 2022

EVANDRO MAIA PIMENTA

PREFEITO MUNICIPAL



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM DO BREJO DO CRUZ  
CNPJ:08.920.126/0001-96  
Gabinete do Prefeito

Decreto nº 062/ 2022

Em 16 de dezembro de 2022

**DISPÕE SOBRE O CANCELAMENTO DE EMPENHOS INSCRITOS EM RESTOS A PAGAR DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Municipal de Belém do Brejo do Cruz, usando das atribuições que lhes são conferidas tendo em vista os arts. 1º e 42º da Lei de Responsabilidade Fiscal Nº 101/00, art. 36 da lei 4.320/64, art. 35, 67 ao 70 do Decreto nº 93.872/86, Decreto nº 6.708/2008 e o Decreto Federal nº 20.910/32, e:

**CONSIDERANDO** que a nota de empenho constitui operação financeira de caráter contábil, visando a reserva de numerário para o pagamento de despesa comprometida dentro da dotação específica;

**CONSIDERANDO** a existência de um expressivo valor de "restos a pagar processados e não reclamados e os não processados";

**CONSIDERANDO** que, o artigo 69 do Decreto 93.872, de 23 de dezembro de 1986, dispõe que após o cancelamento da inscrição da despesa como Restos a Pagar, o pagamento que vier a ser reclamado poderá ser atendido à conta de dotação destinada a despesas de exercício anteriores;

**CONSIDERANDO** que o artigo 1º do Decreto nº 20.910 de 06 de janeiro de 1932, estabelece que as dívidas passivas da União, dos Estados e dos Municípios, bem assim todo e qualquer direito ou ação contra as Fazendas Federal, Estadual ou Municipal, seja qual for a sua natureza, prescrevem em 05 (cinco) anos contados da data do ato ou fato do qual se originarem;

**CONSIDERANDO** o disposto no Art. 359-F do Código Penal, acrescentado pela Lei nº 10.028/2000, que trata dos crimes contra as finanças públicas, e penaliza o Gestor que deixar de ordenar, de autorizar ou de promover o cancelamento do montante de restos a pagar inscritos em valor superior ao permitido em lei, DECRETA:

**Art. 1º** Ficam Cancelados todos os restos a pagar referentes ao Exercício de 2015, por prescrição.

**Art. 2º** - Os órgãos e unidades orçamentárias do Poder Executivo Municipal da administração direta, deverão cancelar, integralmente, todos os Restos a Pagar não processados, bem como, os Restos a Pagar processados e não reclamados até 31 de dezembro de 2022, e aqueles que foram prescritos for força do art. 206, § 5º, inciso I do Código Civil - Lei 10.406/02.

**Parágrafo Primeiro** - Os fornecedores e prestadores de serviços que tenham dívidas empenhadas inscritas em restos a pagar



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Instituído Pela Lei Municipal nº 100 de 04 de Março de 1976

BELÉM DO BREJO DO CRUZ/PARAÍBA **SEXTA-FEIRA 16 DE DEZEMBRO DE 2022** / ANO XLIV - EDIÇÃO 860

processados, deverão comprovar a interrupção do prazo prescricional até o dia 31 de dezembro de 2022.

**Parágrafo Segundo** - O pagamento que vier a ser reclamado em decorrência dos cancelamentos efetuados na forma deste Decreto poderá ser atendido à conta de dotação constante da lei orçamentária anual ou de créditos adicionais abertos para esta finalidade no exercício em que ocorrer o reconhecimento da dívida.

**Art. 3º** - As despesas inscritas em Restos à Pagar em exercícios anteriores e não liquidadas até 31 de dezembro de 2022, serão integralmente anuladas naquela data.

**Art. 4º** Este decreto entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dê ciência, Publique-se.

Belém do Brejo do Cruz -PB, 16 de dezembro de 2022

---

EVANDRO MAIA PIMENTA

PREFEITO MUNICIPAL